



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA REGULAMENTAR SGMP nº 04,

DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece normas complementares relacionadas ao estágio jurídico no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o poder regulamentar conferido pelo disposto no artigo 20 da Resolução GPGJ nº 2.423, de 12 de julho de 2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Os candidatos aprovados e classificados no exame público de seleção para o estágio jurídico no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro serão convocados para a entrega de documentos e para proceder à escolha do órgão junto ao qual irão atuar, o que ocorrerá de acordo com as vagas disponíveis e oferecidas, em observância à ordem de classificação e à região indicada pelo candidato no ato da inscrição.

§ 1º - Na ocasião da entrega de documentos, o Núcleo de Saúde Ocupacional poderá, fundamentadamente, solicitar exames complementares ao candidato, caso considere necessário para comprovação da aptidão clínica para o exercício do estágio.

§ 2º - A não apresentação de toda a documentação solicitada ao candidato importará a eliminação dele do concurso.

§ 3º - Caso não haja vaga disponível no município em que for domiciliado, o candidato poderá requerer ao Secretário-Geral do Ministério Público a concessão do prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias para aguardar o surgimento da vaga.

§ 4º - Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior sem que a vaga tenha surgido, o candidato deverá optar por uma das vagas remanescentes, sob pena de eliminação do concurso.

Art. 2º - É vedada a lotação de estagiário em órgão em que atuará sob orientação ou supervisão direta de integrante do Ministério Público que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - A Secretaria-Geral do Ministério Público observará o limite máximo de 2 (dois) estagiários por unidade do Ministério Público.

Parágrafo único - A lotação do segundo estagiário na unidade do MPRJ ocorrerá, preferencialmente, após esgotada a oferta de vagas para o primeiro estagiário na região respectiva, indicada pelo candidato no ato da inscrição.

Art. 4º - Os estagiários jurídicos terão direito a intervalo diário de 20 (vinte) minutos para alimentação ou descanso, o qual será computado na carga horária prevista no artigo 12 da Resolução GPGJ nº 2.423/2021.

Art. 5º - Durante o período de realização de avaliações acadêmicas, a carga horária diária dos estagiários jurídicos será reduzida à metade, mediante apresentação prévia, ao supervisor de frequência da unidade de atuação, de documento comprobatório das datas das provas, emitido pelo estabelecimento de ensino.

Art. 6º - Poderão ser abonadas pelo supervisor de frequência as seguintes ausências dos estagiários jurídicos:

I - até 3 (três) dias por mês, por motivo de doença que impossibilite o comparecimento ao local do estágio;

II - por 8 (oito) dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, de madrasta ou padrasto, de irmão, de filho ou enteado, ou de menor sob sua guarda ou tutela;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - por até 4 (quatro) dias ao ano, em situações previamente autorizadas pela chefia imediata, justificadas e indicadas no Sistema de Controle de Frequência.

Parágrafo único - Na hipótese de falta justificada pelos motivos referidos nos incisos I a V, a comprovação será feita mediante apresentação, conforme o caso, de atestado médico, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar ou atestado de doação de sangue.

Art. 7º - A avaliação de desempenho estabelecida no artigo 14 da Resolução GPGJ nº 2.423/2021 será promovida pelo supervisor do estagiário jurídico, mediante preenchimento de formulário próprio, anualmente e sempre que o estagiário encerrar sua atuação junto àquela unidade.

Parágrafo único - A avaliação de desempenho preenchida deverá ser encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos, pelo estagiário jurídico, no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da data do recebimento do formulário.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 8º - Ressalvada a hipótese prevista no inciso I do artigo 6º, o afastamento por motivo de saúde de que trata o artigo 16 da Resolução GPGJ nº 2.423/2021 deverá ser solicitado ao Núcleo de Saúde Ocupacional, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 9º - A Secretaria-Geral do Ministério Público promoverá, periodicamente, a abertura de concurso para remoção voluntária de estagiários jurídicos, cujas regras serão fixadas em edital.

§ 1º - Somente poderão participar do concurso de remoção voluntária os estagiários que:

I - tenham, no mínimo, 5 (cinco) meses de efetivo exercício junto ao seu órgão de lotação;

II - não se encontrem nos últimos 6 (seis) meses de estágio.

§ 2º - Os períodos de suspensão do estágio jurídico não serão computados para efeito de contagem do tempo de efetivo exercício mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º - Os pedidos de remoção voluntária deverão contar com a ciência do supervisor do estagiário.

§ 4º - Os estagiários jurídicos poderão concorrer à remoção voluntária para órgãos da mesma região de lotação ou, excepcionalmente, quando não houver mais candidatos a convocar, para órgãos de outra região.

§ 5º - Havendo mais de um candidato para o mesmo órgão, terá preferência aquele com maior antiguidade/melhor classificação no exame de seleção.

Art. 10 - Os estagiários jurídicos poderão se remover por permuta somente depois de transcorrido o prazo de 3 (três) meses, contado a partir de sua nomeação no MPRJ.

§ 1º - Os pedidos de remoção por permuta deverão ser instruídos com a concordância expressa dos supervisores de estágio e ser encaminhados à Diretoria de Recursos Humanos, pelos estagiários interessados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Os estagiários disponibilizados à Diretoria de Recursos Humanos não poderão permutar enquanto permanecerem nesta condição.

Art. 11 - Os estagiários jurídicos poderão solicitar à Diretoria de Recursos Humanos a remoção fundada em mudança de seu domicílio e/ou de instituição de ensino, desde que comprovadas a mudança e a ciência de seu supervisor de estágio.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 12 - Os estagiários jurídicos poderão ser removidos de ofício, por determinação do Secretário-Geral do Ministério Público, com base em razões de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 13 - Nas hipóteses de pedidos de remoção, o estagiário jurídico deverá permanecer em exercício no órgão em que estiver atuando até que seja deferido seu requerimento e expedido o ato de remoção pelo Secretário-Geral do Ministério Público.

Art. 14 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2021.

Dimitrius Viveiros Gonçalves
Secretário-Geral do Ministério Público